DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Atos Administrativos 11
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 50 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA A JORNADA EM ESCALA DE TRABALHO DE 12X36 PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA, LOTADOS NA DIVISÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 2° da Lei Municipal n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010 (alterado pela Lei Complementar n° 1.728, de 28 de dezembro de 2017), o regime jurídico dos servidores municipais de Torrinha é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), ou seja, são celetistas.

CONSIDERANDO que pelo fato do Município eleger o regime jurídico único como sendo celetista, aplicável as disposições dos artigos 59, § 2° e 59-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), e, ainda, que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 444, consagrou o entendimento de que é validade a fixação por meio de norma, de regime de compensação de trabalho na modalidade de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, sem que isso acarrete ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que tratam da jornada de trabalho.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1° - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes do emprego público de "motorista", lotados na Divisão de Transporte de Pacientes (Seção de Transporte de Pacientes), será organizada por escalas de revezamento de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso).

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - A apuração das horas trabalhadas em regime de escala de trabalho se dará de forma mensal, considerando-se para o mês de apuração o do período de frequência, não ultrapassando o limite legal estabelecido para o emprego público de "motorista".

§ 2º - Os servidores serão escalados, conforme jornada legal de trabalho, de modo a possibilitar a cobertura integral dos serviços de transporte de paciente, prestados sete dias por semana e 24 horas por dia.

Art. 2º - Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de descanso deverão atender aos interesses dos serviços, conforme definidos em portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As escalas de trabalho serão elaboradas pelo Chefe da Divisão de Transportes de Pacientes, as quais deverão garantir o quantitativo de servidores entre os turnos de trabalho.

Art. 4º - Os servidores abrangidos por este Decreto, deverão respeitar os horários de trabalho de modo a garantir a continuidade entre os turnos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º - A designação dos servidores para a jornada de trabalho a que se refere o artigo 2° deste decreto, operar-se-á, por meio de escala, mediante a edição e divulgação com antecedência mínima de 48 horas, por intermédio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída, deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada com no mínimo 24 horas de antecedência, ao seu superior hierárquico, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo dos descontos em folha em caso de eventual ausência.

Parágrafo único: O requerimento de que trata o caput deste artigo, é passível de deferimento ou indeferimento.

Art. 7º - Os servidores públicos ocupantes do emprego público de "motorista", lotados na Divisão de Transporte de Pacientes (Seção de Transporte de Pacientes), sujeitos as jornadas de trabalho em escala de revezamento instituídas por este decreto, não farão jus ao adicional de horas extras respectivas aquelas trabalhadas após a 8º hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada computada de forma mensal, nem

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

ao pagamento em dobro das horas laboradas aos sábados, domingos e pontos facultativos, com exceção dos feriados.

§ 1º - É vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base neste decreto, inclusive sábados e domingos.

§ 2º - Serão computadas horas extras somente:

I - Por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for convocado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - Quando o dia em que o mesmo estiver escalado, coincidir com feriados municipais, estaduais ou federais.

§ 3º - Não farão jus ao pagamento do adicional de horas extras estabelecido no inciso I do parágrafo anterior os servidores que, de comum acordo, e com expressa autorização da Chefia Imediata, optarem por alterar a escala para atender interesses particulares, estranhos à administração.

Art. 8º - Fica o servidor obrigado a registrar sua frequência através de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Excepcionalmente, na ausência de ponto eletrônico, será adotado o registro manual de controle de frequência.

Art. 9º - Fica assegurado o pagamento do adicional noturno, conforme estabelecido no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na *data* supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 51 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

" Altera o Decreto Municipal Nº 24 de 25 de abril de 2024, que Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o desligamento de servidor do quadro da Prefeitura e alteração das representatividades da sociedade civil, os quais eram membros do Conselho Municipal de Turismo;

DECRETA

Art. 1° Fica neste ato alterado o Decreto Municipal Nº 24 de 25 de abril de 2024, para substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo de Torrinha – COMTUR, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n°. 1.717/2017, da seguinte forma:

Presidente: Ruan Carlos Pontes
Vice-Presidente: Marcela Soares
Secretário Executivo: Luana Isabel Dias

I- Representantes do Poder Público –

Turismo:
Titular: Luana Isabel Dias
Suplente: Renata Berto Fama

Cultura:
Titular: Helio Teixeira
Suplente: Maria Celia de Barros Betti

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Meio Ambiente:
Titular: Guilherme Dalfito Ramos
Suplente: Thiago Vasselo

Educação
Titular: Mariana Superti
Suplente: Cristiano Matozo Andrade

Jurídico
Titular: Eliane de Almeida
Suplente: Fernando Pace Ordine

Câmara Municipal
Titular: Antonio Cesar Castelani
Suplente: Joseane Timoteo

II- Representantes da Iniciativa Privada –

Hotéis, Pousadas
Titular: Marcela Soares
Suplente: Claudinei Aparecido Ribeiro

Restaurantes Diferenciados
Titular: Rogéria de Carmen Valencise
Suplente: Sandra Minatel

Imprensa
Titular: Alexandre de Matos Bueno
Suplente: Nelson Moita de Oliveira

Atrativos Turísticos
Titular: Sidney Carlos Menegon
Suplente: Nilton Antonio Marques

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Sindicato Rural
Titular: Renata Rodrigues de Almeida Farias Cassola

Suplente: Ricardo Cassola

Artesanato
Titular: Lilian Rampazo

Suplente: Nair Pedroso

Agentes de Viagens
Titular: Ruan Carlos Pontes

Suplente: Carolina Crepaldi

Eventos
Titular: Victor Hugo de Souza Urniani

Suplente: Lucas Burato

Turismólogos ou Técnicos em Turismo
Titular: Marina Betti Gabini Crepaldi

Suplente: Ana Paula Coelho

Associação Comercial e Empresarial de Torrinha – ACIAT
Titular: Alessandra Cassola

Suplente: Alessandra Turi

Organização não Governamental Amigos de Torrinha
Titular: Luciana Maria Costa Della Coletta

Suplente: Isa Martins Thomazini

Clube da Terceira Idade
Titular: Terezinha Gorete Gabini

Suplente: Creusa Nucci

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Torrinha, 30 de outubro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 322
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA A ESCALA DE TRABALHO DE 12X36 PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA, LOTADOS NA DIVISÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O PERÍODO DE 24/10/2024 À 31/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n° 50, de 25 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade da designação e convocação dos servidores ocupantes do emprego público de motorista, lotados na Divisão de Transporte de Pacientes, para a jornada em escala de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso).

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as escalas de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) para os servidores ocupantes do emprego público de motorista, lotados na Divisão de Transporte de Pacientes, para o período de 24/10/2024 a 31/12/2024, contidas no Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante desta portaria.

Artigo 2° - Ficam designados e convocados os servidores relacionados nas escalas de trabalho, constantes do Anexo Único, para exercerem suas atribuições e funções nos dias e horários nelas especificados.

Artigo 3° - O não comparecimento do servidor no

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

dia e horário determinado ou não cumprimento da jornada nos horários especificados nas escalas de trabalho, constantes do Anexo Único, sem justificativa plausível, importará em instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual falta funcional.

Artigo 4° - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 24/10/2024, e revoga as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5638/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.882,99 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos.)**, **vencimento 28/10/2024, empenho nº 4848/2024** a favor de **GENTE SEGURADORA S/A**, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O não pagamento culminará no cancelamento da referida apólice de seguro, ocasionado o descumprimento das cláusulas dos convênios vigentes, além de colocar em risco a integridade de patrimônio público. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 30 de Outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.30 17:17:01 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Processo: 5638/2024

6/11